

Publicações legais



Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Pérola - Estado do Paraná

Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.sriperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 3 de Outubro de 2017 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.,

Faz saber a todos os interessados que a Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representada por sua procuradora, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO dos devedores fiduciários: **Ronaldo Adriano da Silva**, CPF. 069.169.719-16, CI.RG. 10.726.232-6-PR, serviços gerais, e sua esposa **Daiane Fatima Faria Guedes da Silva**, CPF. 069.169.729-98, CI.RG. 10.833.729-0-PR, servidora pública municipal, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes na rua Riachuelo, 739, Pérola-PR, para quitarem no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (03/10/2017), seu débito no valor de R\$ 1.678,03 (mil seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), com valores corrigidos até R\$ 1.857,51 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 22/10/2017, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e outras Obrigações – Programa Imóvel na Planta Associativo – parceria – recursos do FGTS – fora do MCMV – Contrato n.º 85555252089, firmado em Umuarama-PR, aos 11/04/2013, registrado conforme os R-1 e R-2IM-7.733, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 3 (três), com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), da quadra n.º 3 (três), do loteamento **Residencial Pérola II**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, contendo 1 (uma) residência de alvenaria com a área de 40,80 m², conforme matrícula 7.733. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu **Nelson Corrêa de Oliveira**, Oficial, mandei digitar e subscrevi.



Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.sriperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 3 de Outubro de 2017 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.,

Faz saber a todos os interessados que a Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representada por sua procuradora, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO do devedor fiduciário: **Walmiro Rodrigues de Souza**, CPF. 794.848.329-20, CI.RG. 5.252.351-6-PR, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na rua Felipe Camarão, 460, Pérola-PR, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (03/10/2017), seu débito no valor de R\$ 2.651,13 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos), com valores corrigidos até R\$ 2.897,16 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até 22/10/2017, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e outras Obrigações – Programa Imóvel na Planta Associativo – parceria – recursos do FGTS – fora do MCMV – Contrato n.º 85555260853, firmado em Umuarama-PR, aos 11/04/2013, registrado conforme os R-1 e R-2IM-7.666, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 2 (dois), com a área de 224,46 m² (duzentos e vinte e quatro vírgula quarenta e seis metros quadrados), da quadra n.º 1 (um), do loteamento **Residencial Pérola II**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, contendo 1 (uma) residência de alvenaria com a área de 35,88 m², conforme matrícula 7.666. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu **Nelson Corrêa de Oliveira**, Oficial, mandei digitar e subscrevi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Eduardo Sprigo, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, nos termos do art. 26, §4º da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER que Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, na qualidade de CRECOR FIDUCIÁRIO, requereu a este Ofício a intimação do Sr. ADRIANO AGUSTIM CALONGA LECHUGA, CPF 863.61.951-04, com últimos endereços conhecidos à Rua Loreta Davina Rodrigues, nº 2759, Jardim Flamboyant, em Umuarama-PR, e Avenida Londrina, nº 3390, Zona II, em Umuarama-PR, para que satisficam o pagamento da importância de R\$ 18.252,52 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor para purga do débito, cálculo do dia 29/09/2017, mais o que vencer até a data de efetivo pagamento, os juros convencionais e as penalidades, demais encargos contratuais e mais despesa de intimação, publicação de edital e emolumentos. Tal dívida tem origem no "Financiamento Imobiliário" firmado aos 22/03/2013, garantido por alienação fiduciária do imóvel da matrícula nº 21.178, desta Serventia, registrado sob R.3 (três) em 22/03/2013. O Devedor Fiduciário NÃO FUI ENCONTRADO nos endereços conhecidos, para notificação, de acordo com o certificado por esta Serventia. Desta forma, por meio deste Edital, fica o Devedor Fiduciário ADRIANO AGUSTIM CALONGA LECHUGA constituído em mora e INTIMADO para que satisficam o pagamento da importância acima referida e demais consectários legais, no prazo de 15 (quinze) dias - a contar da última publicação do presente Edital -, neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4234, Edifício Atrium, Centro, em Umuarama-PR (Tel.: 44 2020-1234 e/ou 2020-0018). Fica o devedor fiduciário, acima qualificado, cientificado que o decurso do prazo para a purgação da mora, sem o devido pagamento, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel "Lote 04, da Quadra 4, Loteamento Jardim Flamboyant, com benfeitoria, situado à Rua Loreta Davina Rodrigues, nº 2759, em Umuarama-PR, com demais características, medidas e confrontações constantes na matrícula nº 21.178 desta serventia, em favor do CRECOR FIDUCIÁRIO Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97, após o cumprimento das formalidades legais e fiscais. Dado e passado neste Município de Umuarama-PR, aos 02 de Outubro de 2017. Eu, Eduardo Sprigo – Oficial Registrador.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 000 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	29/09/17	217.851,20
TOTAL REPASSE		217.851,20
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Terrestrial Rural	28/09/17	8.843,92
	29/09/17	8.843,92
TOTAL REPASSE		17.687,84
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Petróleo	29/09/17	7.361,06
TOTAL REPASSE		7.361,06
UNIÃO - Lotes Desoneração - LC 87/96	29/09/17	5.933,09
TOTAL REPASSE		5.933,09

Alto Paraíso, 03 outubro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 0352/2017
A MES/A DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Senhor Vereador CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS, com o devido requerimento protocolado sob n.º 034/2017 na Secretaria, a viajar a cidade de Maringá-PR, nos dias 03 a 06 de outubro do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - COMO EVITAR VICIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", promovido pela RAS - Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública, que se realizará nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, com direito a recebimento de três (03) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0402 de 25/11/2016, publicado em 26/11/2016 na Edição n.º 10.831.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 03 (três) dias de outubro de 2017.
DEJAILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MES/A Nº 0362/2017
A MES/A DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
AUTORIZAR a Senhora Vereadora ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO, com o devido requerimento protocolado sob n.º 0352/2017 na Secretaria, a viajar a cidade de Maringá-PR, nos dias 03 a 06 de outubro do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - COMO EVITAR VICIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", promovido pela RAS - Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública, que se realizará nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, com direito a recebimento de três (03) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0402 de 25/11/2016, publicado em 26/11/2016 na Edição n.º 10.831.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 03 (três) dias de outubro de 2017.
DEJAILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MES/A Nº 0372/2017
A MES/A DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Senhor Vereador JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, com o devido requerimento protocolado sob n.º 036/2017 na Secretaria, a viajar a cidade de Maringá-PR, nos dias 03 a 06 de outubro do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - COMO EVITAR VICIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL - POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", promovido pela RAS - Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública, que se realizará nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, com direito a recebimento de três (03) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0402 de 25/11/2016, publicado em 26/11/2016 na Edição n.º 10.831.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 03 (três) dias de outubro de 2017.
DEJAILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 003/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE HOLOGAÇÃO Nº 003/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.871.416/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua dos Comerciantes, 291 – Jardim Monte Carlo, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SRA. ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA, portadora do RG nº 5.352.203-9 e CPF nº 17.000.000-09, residente na cidade de Umuarama Estado do Paraná, resolveu firmar o presente Contrato de Forneimento da CONTRATADA empresa: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 76.512.821/0001-79, neste ato representada pelo Sr. THIAGO RONQUI, portador do RG nº. 9.496.449-0 PR/PR e do CPF nº 053.901.819-1, residente na cidade de Umuarama Estado do Paraná, resolveu firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO Nº. 003/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a Contratação de Empresa para Forneimento de gêneros alimentícios para manutenção da APAE, a seguir descritos:
Lote Descrição Valor Orç. Lote
1 Frutas e Verduras R\$ 4.899,30 R\$ 1.853,60
2 Carnes R\$ 4.899,30 R\$ 1.853,60
3 Ovos R\$ 4.899,30 R\$ 1.853,60
Os objetos dos itens do Lote 01 do Pregão Presencial 003/2017, deverão ser os mesmos apresentados pela empresa no Edital nº 003/2017, com as especificações e marcas dos produtos.
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO Nº 003/2017, em seu processo de licitação.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, é de R\$ 6.752,90 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 04 de outubro de 2017 e término em 03 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº003/2017".
Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 01 dia, na Sede da APAE, no Município de Altônia - PR.
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.
D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Altônia, 04 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 003/2017
Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017, em favor das Empresas: A MATOS ALVES & CIA LTDA, no Lote de 01 no valor de R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais) e FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI EPP nos lotes 02 e 03 com valor total de R\$ 6.759,96 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme resultado da reunião no dia 19 de setembro de 2017.
Altônia, 19 de setembro de 2017.
ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2017
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Erilândia para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a SANEPAR a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Erilândia através de termo aditivo ao contrato de Programa n.º 156/2016, o qual tem a seguinte finalidade:
Art. 2º - Fica autorizada, após prévia avaliação, a doação para a SANEPAR dos bens do Município necessários para a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Erilândia.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal - Deputado Uliisses Guimarães- aos 03 de outubro de 2017.
LUIZIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Umuarama

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 10/2017 Processo Licitatório nº. 12/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2017
CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA.
CONTRATADO - JORNAL O PARANA S/A, (Tribuna Hoje)
CNPJ 21.819.026/0003-06
OBJETO - Aquisição de 30 (trinta) assinaturas diárias, entregues mensalmente na Câmara Municipal de Umuarama, de jornais periódicos do jornal Tribuna Hoje, sendo de caráter informativo, com notícias locais e regionais, pelo período de 17/09/2017 à 17/09/2018.
VALOR - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO - A prestação do serviço terá início em 17/09/2017 à 17/09/2018.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS - Dotação Orçamentária nº. 01.031.0001.2001.001 - 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.00 (assinatura de Periódicos e Anuidades)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO - 19 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 207/2017
HOMOLOGA parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 063/2017 de 16 de setembro de 2017 e das outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
Art. 1º- Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão nº 063/2017, de 16 de setembro de 2017, que tinha como objeto a Contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para Forneimento de Uniformes para profissionais da Farmácia do posto de Saúde Central, em Altônia, Estado do Paraná.
Art. 2º- Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: J. C. QUINHONES ATACADISTA- ME, com valor total de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de outubro de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 209/2017
HOMOLOGA parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 066/2017 de 20 de setembro de 2017 e das outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
Art. 1º - Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão nº 066/2017, de 20 de setembro de 2017, que tinha como objeto a Contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para Forneimento de Uniformes para profissionais da Farmácia do posto de Saúde Central, em Altônia, Estado do Paraná.
Art. 2º- Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: R. DE FREJOLLI DE SOUZA - ME, com valor total de R\$ 39.910,00 (trinta e nove mil novecentos e dez reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de outubro de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 208/2017
HOMOLOGA parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 064/2017 de 19 de setembro de 2017 e das outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
D E C R E T A.
Art. 1º- Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão nº 064/2017, de 19 de setembro de 2017, que tinha como objeto Contrato de EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento de pessoas carentes no Município de Altônia.
Art. 2º- Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: R. DE FREJOLLI DE SOUZA - ME, com valor total de R\$ 39.910,00 (trinta e nove mil novecentos e dez reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de outubro de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 210/2017
HOMOLOGA parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 067/2017 de 20 de setembro de 2017 e das outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
D E C R E T A.
Art. 1º- Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão nº 067/2017, de 20 de setembro de 2017, que tinha como objeto a Contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para Forneimento de material de acondicionamento e embalagem para uso na farmácia do Posto de Saúde Central.
Art. 2º- Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, no lote único, com valor total de R\$ 654,00 (seis mil e cinquenta e quatro reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de outubro de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017
REF. PREGÃO PRESENCIAL 056/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
Aos Doze dias do mês de setembro de 2017, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 056/2017 - PMA modalidade Pregão Presencial 056/2017, pelo Decreto 193/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/09/2017, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigatório entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.050/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 4.891.332-9 e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahi Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e DETENTOR DA ATA: a Empresa: R. G. MARCHI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº: 12.750.595/0001-81, localizada na Rua Fortaleza, 4110, na cidade de Umuarama, estado do Paraná neste ato representado pelo Sr. Raphael Crestan Marchi, portador do RG nº 9.428.737-5 e do CPF nº: 087.384.559-74, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1. - Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de comunicação visual, artes gráficas e impressos para uso do município de Altônia.
1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio de comunicação na forma descrita no Edital de Pregão 056/2017 - Registro de Preços nº 056/2017.
1.3 O prazo para a prestação de serviço do respectivo item imediatamente após a solicitação, conforme estabelecido no processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de prazo, conforme disposto no Edital OU AUTORIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo ORGAO GERENCIADOR.
1.4. Os valores de Registro de Preços serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularizadas por meio de depósito em nome do beneficiário do registro em qualidade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial 056/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, em qualquer dos casos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº033/2011.
1.8.2. Qualquer ato que trate o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estabelecidas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altônia.
1.8.3. As multas são aplicadas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
1.8.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Particular contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.8.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.8.6. O registro de preços não impede a suspensão ou cancelamento do registro em qualidade de condições, nos artigos 7º e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.8.7. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 041/2017 - Registro de Preços - PMA.
1.8.8. Este instrumento integrante da Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.9. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir de Almeida Lucena, Prefeito do Município de Altônia-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas, preambulando, representando a Detentora e testemuhas.
Altônia 13 de Setembro de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL
R. G. MARCHI CONSTRUÇÃO CIVIL
RAPHAEL CRESTAN MARCHI
TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2017 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 056/2017
LOTE 02 - IMPRESSOS - UBS
Item Marca Valor Unitário Valor Total
1 13.09.2018 RG MARCHI 1.700,00 17.000,00
2 1.000,00 RG MARCHI 1.000,00
3 8.000,00 RG MARCHI 8.000,00
4 3.000,00 M2 5.000,00
5 MARCHI 6,00 5.000,00
6 1.000,00 M2 5.000,00
7 MARCHI 6,00 6.000,00
8 1.000,00 M2 5.000,00
9 PANICO, 13.09.2018 RG MARCHI 5,50 5.500,00
AS QUANTIDADES CONSTANTES NESTA ATA, SÃO UMA ESTIMATIVA, PODENDO SER ADQUIRIDA PARA MAIS OU MENOS, CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
CONTRATO Nº. 104/2017
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: RICARDO ZENATTI E CIA LTDA - EPP
DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a implantação do Alamo Sanitário, contendo o fornecimento de materiais e instalação de geomembrana PEAD para uma nova vala impermeabilizada para destinação dos resíduos no Alamo Sanitário do Município de Cidade Gaúcha - PR. Sendo que o local do objeto foi inspecionado previamente pela Contratada, que se declara em condições de execução dos serviços em estr

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 876/2017
SÚMULA: Dispõe sobre a alteração na composição do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Nº 10/2009, de 24 de março de 2009.
ACORDOU: RESOLVE: Aprovar o Decreto Nº 876/2017.

RG	CPF	REPRESENTATIVIDADE
13.037.688-1	801.069.949-7	Direção de Escola Pública
8.316.590-1	038.688.799-10	Direção de Escola Pública
9.581.693-6	049.063.989-52	Servidor Técnico Administrativo
13.037.688-1	083.934.031-49	Servidor Técnico Administrativo
7.871.951-8	025.011.249-36	Poder Executivo Municipal
0.95.800.059-3	005.800.059-3	Poder Executivo Municipal
5.118.989-2	938.928.889-49	Poder Executivo Municipal
5.159.800-8	854.782.959-53	Poder Executivo Municipal
5.152.756-8	811.361.109-69	Professor de Educação Básica Pública
9.644.045-6	056.074.539-79	Professor de Educação Básica Pública
8.596.949-8	054.426.959-47	País de alunos de Educação Básica Pública
9.321.172-3	004.188.829-94	País de alunos de Educação Básica Pública
8.892.123-6	031.233.439-79	País de alunos de Educação Básica Pública
9.321.172-3	074.351.409-40	Estudante de Educação Básica Pública
12.856.616-3	085.773.789-93	Estudante de Educação Básica Pública
14.308.235-0	117.125.849-60	Estudante de Educação Básica Pública
13.950.143-2	090.282.399-04	Estudante de Educação Básica Pública
14.665.799-0	124.446.169-52	Conselho Municipal de Educação
6.082.039-2	018.005.559-38	Conselho Tutelar
9.805.702-1	187.219.618-43	Conselho Tutelar
9.913.574-3	062.224.429-94	Conselho Tutelar
0.487.622-6	065.605.059-44	Conselho Tutelar

Art. 2º Revogado-se este Decreto nº 876/2017 de 24/07/2015.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, em três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.
LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO E RESULTADO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017
O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a HABILITAÇÃO e o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Hermes Veseloto, 810 - Centro, Icaraima, Estado do Paraná, no dia 02/10/2017 às 09:00 horas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de rede de iluminação pública, com execução de obras (e fornecimento de materiais), tudo conforme projetos, termo de referência e orçamento que ficam faturados para atendimento ao edital.
O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de R\$ 136.941,97 (cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). Após a análise e verificação da documentação de habilitação, constatou-se que segue:
EMPRESA SITUAÇÃO
ELETORAL: MATERIALS ELÉTRICOS LTDA/HABILITADO
DIANTE DISSO DECLAROU-SE A EMPRESA ELETORAL MATERIALS ELÉTRICOS LTDA LICITADORA.
Edição da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Outubro de 2017.
JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº005/2017
LICITAÇÃO Nº 005/2017
Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 308, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 09 de Outubro de 2017, às 10h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, sito à Rua Monte Belo, 607, AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº003/2017
SÚMULA: Fica tendo em vista o processo licitatório em fila de espera nas instituições financeiras instaladas no âmbito do município de Icaraima e dá outras providências.
Atribuição de responsabilidade geral do Município de Icaraima.
Icaraima, 02 de Outubro de 2017.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ADELSON MARCUS VICENTINI
Presidente
JULIANA MARQUES MEIRINHO
Secretária
DANIEL PAULO DUARTE
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a Lei Federal nº 807/89, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o presente Edital de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: O fornecimento de entrega para prestação de serviços de borracharia para atender toda frota de veículos do município de Ivaté.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, ressalvado o direito de rescisão por parte do Município de Ivaté.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo do contrato ou manutenção será imediato, a partir da requisição do município.
Os pedidos serão realizados PARCELADAMENTE, durante o período de vigência do contrato conforme a necessidade do município, sendo que não haverá pedido mínimo.
O presente licitação possui é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte do MUNICÍPIO DE IVATÉ, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, acordo 877/20 de 16 de Outubro de 2014, do TCE-PR e do Edital nº 029/2017.
Consideram-se Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), após a participação no presente certame, aqueles que preencherem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contrato ou certificado simplificado, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias à contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br/licitacao
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de Outubro de 2017 às 13:30 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivate, 03 de Outubro de 2017.
Arnaldo Campaner
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
A Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - A Lei Complementar nº 013, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º -
"1º -
"2º -
"3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto e devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física prestadora do serviço, conforme informado na proposta por este.
"4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, desatadas no subitem 15.09, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações eletrônicas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.
"5º - A Lei Complementar nº 013, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:
"Art. 8º-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço.
"1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
"2º - É nula e inócua a Lei do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
"3º - É proibido conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º deste artigo.
"4º - Revogam-se todos os artigos e demais dispositivos legais que contrariem o disposto no caput e o § 1º deste artigo.
"5º - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 013, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.
"Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
"Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA-PR, 03 de outubro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO
(Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 013, de 28 de dezembro de 2006)
1 -
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros recursos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura conceitual da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.09 - Disponibilização, em acesso definitivo, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6 -
6.08 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 -
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, sileagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11 -
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13 -
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocópia, cópia, impressão, zine, distribuição de livros, silvicultura e quantitativos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como labels, rótulos, etiquetas, cartões, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
14 -
14.05 - Restauração, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, classificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16 -
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e de transporte de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 -
17.25 - Inserção de textos, desenhos ou outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25 -
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 28/2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público, Silvanee Souza Silva, portador do RG: 1304456-3, lotado no cargo de Vigia, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO 007/2013, junto à Câmara Municipal de Vereadores, 10 (dez) dias de férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2017, a contar do dia 08/10/2017 à 15/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.
MARCIO TADASHI MATSUMOTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 38/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 38/2017
Publicação por incorreção
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 974/2017
SÚMULA: CONCESSÃO DE DIÁRIA
HELENE VILHOVA SOBRINHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
Art. 1º - FICA AUTORIZADO AO SENHOR LEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2005 E TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO FORMULADA, A CONCESSÃO DE TRANSPORTE DIÁRIO EM VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PARA OS DIAS 05 E 06 DE OUTUBRO DE 2017, ONDE ESTARÁ PARTICIPANDO DA REUNIÃO DO COSEMS-PR, EM CURITIBA/PR.
DATA DE CHEGADA: 04/10/2017
ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.
HELENE VILHOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 974/2017
SÚMULA: CONCESSÃO DE DIÁRIA
HELENE VILHOVA SOBRINHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
Art. 1º - FICA AUTORIZADO AO SENHOR LEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2005 E TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO FORMULADA, A CONCESSÃO DE TRANSPORTE DIÁRIO EM VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PARA OS DIAS 05 E 06 DE OUTUBRO DE 2017, ONDE ESTARÁ PARTICIPANDO DA REUNIÃO DO COSEMS-PR, EM CURITIBA/PR.
DATA DE CHEGADA: 04/10/2017
ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.
HELENE VILHOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 189/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Francisco Alves.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Francisco Alves, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 189/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Francisco Alves.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Francisco Alves, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 189/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Francisco Alves.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Francisco Alves, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 189/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela vereadora Rosy Anne Almодовas Rodrigues.
RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Rosy Anne Almодовas Rodrigues
Matrícula e/ou RG: 64688375
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao gabinete dos Deputados Estaduais: Fernando Scanavaca e Valdir Rossoni.
Justificativa: Tratar assuntos de interesse do Município de Francisco Alves.
Data de saída: 02/10/2017
Data de retorno: 02 e 04/10/2017
Diária diária: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Francisco Alves, 29 de setembro de 2017.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nádya Correa Massé
1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves
2ª Secretária

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná CNPJ 77.356.6650001-47
Exercício: 2017
Decreto nº 124/2017 de 03/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 955/2016 de 26/12/2016.
Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

IMPLEMENTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	VALOR	
07.000	REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURA	15.000,00	
07.000	REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURA	15.000,00	
183	3.3.90.39.00.00 511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total:		30.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Excesso de Arrecadação:
Receta: 1.1.2.1.99.01.00.00 - Outras Taxas pelo Exerc. poder Policia 15.000,00
Receta: 1.1.2.2.99.01.00.00 - Outras Taxas Petr. de Serviço 15.000,00
Total: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 03 de outubro de 2017.
ALBIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná CNPJ 77.356.6650001-47
Exercício: 2017
Decreto nº 123/2017 de 03/10/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 955/2016 de 26/12/2016.
Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

IMPLEMENTAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO ALVES	VALOR	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO ALVES	100.000,00	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO ALVES	100.000,00	
262	3.3.90.39.00.00 495	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
262	3.3.90.39.00.00 495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total:		400.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Supravit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Supravit Financeiro nas Fontes:(s)
495 Atuação Básica 495 250.000,00
Total: 250.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 03 de outubro de 2017.
ALBIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná CNPJ 77.356.6650001-47
Exercício: 2017
Decreto nº 122/2017 de 29/09/2017
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 955/2016 de 26/12/2016.
Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

IMPLEMENTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	VALOR	
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	120.000,00	
07.002	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	120.000,00	
203	4.4.90.51.00.00 000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
Total:		120.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Excesso de Arrecadação:
1000 Recursos Ordinários (Fontes): 000 120.000,00
Total: 120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 29 de setembro de 2017.
ALBIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 29/2017
Data: 03/10/2017
RESOLVE: Dispõe sobre cancelamento de empenho de Restos a Pagar do Exercício de 2016 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2017/000053.
DECRETA:
Art. 1º - Cancelado o saldo remanescente do empenho abaixo relacionado devido as solicitações por memorando de cancelamento.
EMPHENO Nº FORNECEDOR/VALOR R\$ MEMORANDO Nº
12565/5016 BELNIAK & BELMIAKI LTDA 109.572,40
2017/005304
TOTAL 109.572,40
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 79.930.386/0001-65
CNPJ: 77.930.386/0001-65
ATO DA MESA Nº 033/2017
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 001/2013, tendo em vista os requerimentos formulado pelos vereadores.
RESOLVE:
Fica os vereadores SAMUEL ELETUTIRO THOMÉ, AUGUSTO LEOPOLDO HONÓRIO, autorizado a viajar a cidade de Maringá, Estado do Paraná, representando esta Mesa Poder Legislativo, em favor da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTA-ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO - COMO EVITAR VICIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL, POLITICA REMUNERATORIA NOS MUNICIPIOS. Local do Curso: Hotel Ibis Budget, Maringá-PR, cabendo-lhe o receb

Impostos e taxas municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Lei Complementar N° 050/2017.	Alíquota	Percentual
Art. 51 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:		
LISTA DE SERVIÇOS E TAXAS		
ANUAL SOBRE A UNIBRAS I		
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%	
1.02 - Programação.	4%	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4%	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4%	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	4%	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, realizada à multa de qualquer natureza em períodos (exceto a distribuição de conteúdos aos prestadores de serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 5%		
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 - Serviços de prestação de serviços de natureza intelectual.		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propandea.	5%	
3.03 - Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, piscinas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou concessão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05 - Cessão de cabines, patcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 - Serviços de saúde e assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	4%	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletrocardiografia, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%	
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, promotorias, centros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	4%	
4.05 - Acupuntura.	4%	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%	
4.07 - Serviços farmacêuticos.	4%	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%	
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%	
4.10 - Nutrição.	4%	
4.11 - Obstetria.	4%	
4.12 - Odontologia.	4%	
4.13 - Óptica.	4%	
4.14 - Próteses sob encomenda.	4%	
4.15 - Psicanálise.	4%	
4.16 - Psicologia.	4%	
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%	
4.18 - Serviços de assistência médica em vitro e congêneres.	4%	
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, ovúlos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22 - Serviços de saúde de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 - Serviços de medicina e veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	4%	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelazamento, alojamento e controle.	5%	
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicôros, pedicôros e congêneres.	3%	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natações, artes marciais e demais atividades físicas.	4%	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%	
6.06 - Aplicação de tatuagens e congêneres.	4%	
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 - Demolição.	3%	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assinalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lastrado de pisos e congêneres.	5%	
7.08 - Catifeçaria.	5%	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13 - Dedetização, desinfestação, desinseminação, imunização, higienização, desalpinçamento, pulverização e congêneres.	3%	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	
7.17 - Serviços de contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-suítes condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, recreação, serviços de hospedagem em hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 - Alojamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, passeios turísticos e congêneres.	5%	
9.03 - Guias de turismo.	5%	
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Alojamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 - Alojamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03 - Alojamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 - Alojamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	5%	
10.05 - Alojamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 - Alojamento marítimo.	5%	
10.07 - Alojamento aéreo.	5%	
10.08 - Alojamento de publicidade e propaganda, inclusive o alojamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%	
10.11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%	
11 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	
11.03 - Escola, inclusão de veículos e cargas.	5%	
11.04 - Armazenamento, guarda, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	4%	
12.02 - Exibições cinematográficas.	4%	
12.03 - Espetáculos circenses.	4%	
12.04 - Programas de auditório.	4%	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%	
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%	
12.07 - Shows, ballet, geral, inclusive ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	
12.09 - Bilhares, bolches e diversões eletrônicas ou não.	4%	
12.10 - Corridas e competições de animais.	4%	
12.11 - Competição de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%	
12.12 - Execução de música.	4%	
12.13 - Produção, mediante ou sem encerramento prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, ballets, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	
12.14 - Fomento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%	
13 - Serviços relativos a fotografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 - Fotografia ou gravação de sons, inclusive tubagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive desenvolvimento, aplicação, cópia, reprodução, tiragem e congêneres.	5%	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zinografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bilhas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficado sujeitos ao ICMS.	5%	
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, reparação, revisão, carga e recarga, controle, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS).	3%	
14.02 - Assistência técnica.	3%	
14.03 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e teleax, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
14.04 - Enio, remoção, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, cancelamento e registro de aval, fiança, estudo e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
14.05 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e de contas de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, inclusive de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnê, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação; exportação; garantias bancárias; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de autoatendimento.	5%	
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento ou baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e posição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrô, metrô, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta avulso, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4%	
17.03 - Planejamento, coordenação, ponderação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4%	
17.05 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores temporários.	4%	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.08 - Franquia (franchising).	5%	
17.09 - Perícia técnica, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	
17.11 - Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	
17.13 - Leilão e congêneres.	4%	
17.14 - Advocacia.	4%	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16 - Auditoria.	5%	
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	
17.21 - Estatística.	4%	
17.22 - Cobrança em geral.	4%	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consultoria, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração, planejamento, coordenação, ponderação e programação de faturação (factoring).	4%	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4%	
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%	
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.		
20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoltado, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capitania, armazenagem de qualquer natureza, capitania, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capitania, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 - Serviços de registros públicos, cartórios e notarias.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartórios e notarias.	5%	
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, administração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 - Serviços de programação e comunicação visual, design industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, design industrial e congêneres.	5%	
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerária, inclusive fornecimento de caixão, urna e esquifes; alugar de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, corais e outros parâmetros; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelazamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02 - Tránsito intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 - Planos ou convênios de congêneres.	5%	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26 - Serviços de transporte de cargas, encomendas, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	3%	
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%	
29 - Serviços de biotecnologia.		
29.01 - Serviços de biotecnologia.	5%	
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%	
30.02 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%	
33 - Serviços de desenhos técnicos, aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desenhos técnicos, aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 - Serviços de investigações partculares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações partculares, detetives e congêneres.	5%	
35 - Serviços de jornalismo, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de jornalismo, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%	
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	4%	
37 - Serviços de artistas, atores, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atores, modelos e manequins.	4%	
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	4%	
39 - Serviços de topografia.		
39.01 - Serviços de topografia e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	
41 - Inscrição no nome também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.		
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na presente lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.		
§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.		
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.		
Art. 52. O imposto não incide sobre:		
I - as exportações de serviços para o exterior do País;		
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou conselho de administração, bem como dos Sócios Administradores;		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00 Exercício: 2017

Decreto nº 81/2017 de 2/10/2017
Assunto: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1463/2017 de 2/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

05	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador	1.950,00
439 - 4.490.52.00.00	01497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			Total Suplementação: 1.950,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Resolução:

06	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador	1.950,00
199 - 3.390.39.00.00	01497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			Total Redução: 1.950,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 02 de outubro de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00 Exercício: 2017

Decreto nº 85/2017 de 2/10/2017
Assunto: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1467/2017 de 2/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 10.768,39 (dez mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002	DIVISÃO DO FUNDER	Mantenção de Ensino Fundamental - Recursos do FUNDER 60%	10.768,39
437 - 3.190.16.00.00	03000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
			Total Suplementação: 10.768,39

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fontes:

3000	Recursos Ordinários (Livres)		
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.			

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 02 de outubro de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena Estado do Paraná

Lei Nº. 1.471, de 02 de outubro de 2017.

AutORIZA a abertura de "Crédito Adicional Suplementar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Adicional Suplementar, no valor de até **RS 92.232,00 (noventa e dois mil e duzentos e trinta e dois reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

03.000 - Secretaria de Administração Geral		
03.001 - Divisão de Administração Geral		
03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das Atividades da Administração	F-01000 - 19/3.3.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	RS 50.000,00
03.001.28.843.0003.0.007 - Encargos Gerais do Município	F-01000 - 26/3.1.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	RS 20.000,00
03.002 - Divisão de Tesouraria e Contabilidade		
03.002.04.123.0002.1.003 - Aparentamentos das Unidades de Administração e Finanças	F-01000 - 33/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 18.800,00
11.000 - Secretaria de Indústria e Comércio		
11.001 - Divisão de Indústria		
11.001.22.661.0016.1.062 - Manutenção Incentivo à Indústria e ao Comércio	F-01000 - 316/3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ	RS 482,00
TOTAL: RS 92.232,00		

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 - Secretaria de Administração Geral		
03.001 - Divisão de Administração Geral		
03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das Atividades da Administração	F-03000 - 431/3.3.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	RS 80.000,00
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente		
08.001 - Divisão de agricultura		
08.001.20.608.0014.1.029 - Aquisição de Refrigeração de Leite	F-31881 - 339/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 6.200,00
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social		
10.001 - Divisão do Bem Estar Social		
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	F-01000 - 379/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 2.200,00
10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social		
10.002.08.244.0015.2.108 - Manutenção do Programa da Criança / Adolescente	F-01000 - 340/3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	RS 1.882,00
TOTAL: RS 92.232,00		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 02 de outubro do ano de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná

Lei Nº. 1.466, de 02 de outubro de 2017.

AutORIZA o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

A Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a um crédito, Especial, no valor de até **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE FUNDER	Mantenção de Ensino Fundamental - Recursos do FUNDER 60%	10.768,39
437 - 3.190.16.00.00	03000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
			Total Suplementação: 10.768,39

Artigo 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recursos, f) Inciso conformell, da Lei discriminada abaixo, de acordo com o Artigo 43, Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arredação:

Recurso: 1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO	25.000,00
		Total: 25.000,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, em 02 de outubro de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00 Exercício: 2017

Decreto nº 82/2017 de 2/10/2017
Assunto: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1464/2017 de 2/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 156.387,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais)**, destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Mantenção de Ensino Fundamental - 5%	30.000,00
66 - 3.390.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO		
70 - 3.390.39.00.00	01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05.001.12.261.0008.2.015	Mantenção de Ensino Fundamental - 25 %	31.200,00	
70 - 3.390.30.00.00	01101 MATERIAL DE CONSUMO		
05.004	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR		
05.004.12.365.0008.2.024	Mantenção de Programa Merenda Escolar	25.000,00	
100 - 3.390.22.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
06	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção de PMAQ Federal	15.000,00
167 - 3.390.39.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
10.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0015.2.051	Mantenção das Atividades de Assistência Social	5.000,00	
270 - 3.390.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		
272 - 3.390.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0015.2.052	Convênio de Residência	20.000,00	
310 - 3.390.50.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
11.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA		
11.001.22.661.0016.2.062	Mantenção e Incentivo à Indústria e ao Comércio	11.833,00	
311 - 3.190.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
312 - 3.190.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.354,00	
			Total Suplementação: 156.387,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Resolução:

02	PODER EXECUTIVO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1 - 4.490.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
04	SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS		
04.001	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
04.001.15.452.0002.2.012	Mantenção das Atividades de Obras Públicas em Geral	5.000,00	
52 - 3.390.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.002	DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO		
04.002.26.702.0005.1.004	Manutenção e Equipamento do Serviço Rodoviário em Geral	6.567,42	
53 - 4.490.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
04.002.26.702.0005.2.013	Divisão de Serviço Rodoviário	14.150,00	
58 - 3.390.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
59 - 3.390.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
05.001.12.267.0008.2.022	Mantenção de Ensino Especial	22.000,00	
95 - 3.190.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
96 - 3.190.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
97 - 3.191.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.200,00	
05.005	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
05.005.12.641.0008.2.026	Mantenção de Transporte Escolar	40.000,00	
108 - 3.390.30.00.00	01101 MATERIAL DE CONSUMO		
06	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.002.18.301.0011.2.017	Mantenção Especificidades Regionais/Federal	10.000,00	
168 - 3.390.30.00.00	01495 MATERIAL DE CONSUMO		
169 - 3.390.36.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	
170 - 3.390.39.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	
07	SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS		
07.001	DIVISÃO DE TRANSPORTES URBANOS		
07.001.15.452.0002.2.044	Mantenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	7.800,00	
222 - 3.390.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
08.001.18.542.0014.2.049	Mantenção das Atividades de Prevenção do Meio Ambiente	5.000,00	
234 - 3.390.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		
08.001.20.608.0014.2.048	Mantenção das Atividades de agricultura	10.000,00	
240 - 3.390.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
08.001.20.608.0014.2.047	Mantenção de Viveiro de Mudas Municipais	10.669,58	
247 - 3.390.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		
			Total Redução: 156.387,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 02 de outubro de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00 Exercício: 2017

Decreto nº 86/2017 de 2/10/2017
Assunto: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1471/2017 de 2/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 17.992,73 (dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)**, destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002	DIVISÃO DO FUNDER	Mantenção de Ensino Fundamental - Recursos do FUNDER 60%	17.992,73
437 - 3.190.16.00.00	03000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
			Total Suplementação: 17.992,73

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Supravit Financeiro da execução anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fontes:

3000	Recursos Ordinários (Livres)		
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.			

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 02 de outubro de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA Estado do Paraná

Lei Nº. 1.464, de 02 de outubro de 2017.

AutORIZA o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até **RS 156.387,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais)**

A Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a um crédito, Adicional Suplementar, no valor de até **RS 156.387,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Mantenção de Ensino Fundamental - 5%	30.000,00
66 - 3.390.30.00.00	0103 MATERIAL DE CONSUMO		
70 - 3.390.39.00.00	0103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
05.001.12.261.0008.2.015	Mantenção de Ensino Fundamental - 25 %	31.200,00	
70 - 3.390.30.00.00	0103 MATERIAL DE CONSUMO		
05.004	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR		
05.004.12.365.0008.2.024	Mantenção de Programa Merenda Escolar	25.000,00	
100 - 3.390.22.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
06	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mantenção de PMAQ Federal	15.000,00
167 - 3.390.39.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
10.001	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0015.2.051	Mantenção das Atividades de Assistência Social	5.000,00	
270 - 3.390.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		
272 - 3.390.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0015.2.052	Convênio de Residência	20.000,00	
310 - 3.390.50.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
11.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA		
11.001.22.661.0016.2.062	Mantenção e Incentivo à Indústria e ao Comércio	11.833,00	
311 - 3.190.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
312 - 3.190.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.354,00	
			Total Suplementação: 156.387,00

Artigo 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recursos, f) Inciso conformell, da Lei discriminada abaixo, de acordo com o Artigo 43, Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

PODER EXECUTIVO

02.001.04.122.0002.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1 - 4.490.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.001.15.452.0002.2.012	Mantenção das Atividades de Obras Públicas em Geral	5.000,00
52 - 3.390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.002.26.702.0005.1.004	Manutenção e Equipamento do Serviço Rodoviário em Geral	6.567,42
53 - 4.490.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.002.26.702.0005.2.013	Divisão de Serviço Rodoviário	14.150,00
58 - 3.390.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
59 - 3.390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.001.12.261.0008.2.015	Mantenção de Ensino Fundamental - 25 %	31.200,00
70 - 3.390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05.004.12.365.0008.2.024	Mantenção de Programa Merenda Escolar	25.000,00
100 - 3.390.22.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
06.002.18.301.0011.2.017	Mantenção Especificidades Regionais/Federal	10.000,00
168 - 3.390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
169 - 3.390.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00

Comunicações e Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2089/2017
DE 03 de outubro de 2017
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA, Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovando um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.601.000,00 (Um milhão e seiscentos e um mil reais), a proceder a abertura do Plano Plurianual 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei 2045 de 01 de Julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2017), Lei nº 2061 de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017), incluindo e alterando metas, visando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias vigentes.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
24	03	01	04.122.1100.2004	000*	Manut Ativ de Administração Geral	3.1.90.11	145.000,00		
30	03	01	04.122.1100.2004	000*	Manut Ativ de administração Geral	3.1.91.13	19.000,00		
05	03	01	04.122.1100.2004	000*	Manut Ativ de administração Geral	3.3.90.39	330.000,00		
41	03	01	04.128.1100.2006	000*	Manut Ativ de Administração Geral	3.1.91.13	1.000,00		
48	03	03	04.123.1200.2007	000*	Manut Ativ de Recursos Humanos	3.1.90.11	49.000,00		
05	03	03	04.123.1200.2007	000*	Manut Ativ de Recursos Humanos	3.1.91.13	4.000,00		
71	03	03	04.129.1200.2008	000*	Manut Ativ de Tributação e Fiscalização	3.1.90.11	3.000,00		
73	03	03	04.129.1200.2008	000*	Manut Ativ de Tributação e Fiscalização	3.1.91.13	5.000,00		
09	03	02	26.782.1900.2011	000*	Manut e Conserv da rede Rodov Municip	3.1.91.13	8.500,00		
115	04	02	26.782.1900.2011	000*	Manut e Conserv da rede Rodov Municip	3.1.90.11	35.000,00		
116	04	02	26.782.1900.2011	000*	Manut e Conserv da rede Rodov Municip	3.1.91.13	1.500,00		
133	05	01	10.301.1500.2012	303*	Manut das Atividades de Saúde	3.1.90.11	260.000,00		
135	05	01	10.301.1500.2012	303*	Manut das Atividades de Saúde	3.1.91.13	3.000,00		
136	05	01	10.301.1500.2012	303*	Manut das Atividades de Saúde	3.1.91.13	45.000,00		
145	05	01	10.301.1500.2012	303*	Manut das Atividades de Saúde	3.1.90.11	220.000,00		
155	05	01	10.301.1500.2020	303*	Transferencias ao CIUEMP/ASAMU	3.1.71.70	2.000,00		
1	04	03	08.244.1702.2018	000*	Manut das Atividades de Assist. Social	3.1.91.13	500,00		
212	06	03	08.244.1702.2018	000*	Manut das Atividades de Assist. Social	3.1.91.13	500,00		
228	07	01	12.361.1402.2015	103*	Manut das Ativ do Ensino Fundamental	3.1.91.13	1.500,00		
282	07	02	12.361.1402.2015	102*	Manut das Ativ do Fundeb 40%	3.1.90.11	720.000,00		
288	07	02	12.361.1402.2015	102*	Manut das Ativ do Fundeb 40%	3.1.91.13	18.500,00		
275	07	02	12.361.1402.2016	101*	Manut das Ativ do Fundeb 60%	3.1.91.13	129.000,00		
277	07	02	12.361.1402.2016	101*	Manut das Ativ do Fundeb 60%	3.1.90.11	23.000,00		

TOTAL 1.601.000,00

Nomeclatura das fontes: *000 – Recursos Livres do exercício; 303* – Saúde Receita Vinculada; 103* – Educação; 102* – Fundeb 40%; 101* – Fundeb 60%.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
023	03	01	04.122.1100.2004	000*	Manut Ativ de Administração Geral	3.1.90.13	19.000,00		
053	03	02	02.061.1101.2003	000*	Manut Ativ Jurídicas e Controle Interno	3.1.90.11	120.000,00		
054	03	02	02.061.1101.2003	000*	Manut Ativ Jurídicas e Controle Interno	3.1.90.13	6.000,00		
055	03	02	02.061.1101.2003	000*	Manut Ativ Jurídicas e Controle Interno	3.1.91.13	12.000,00		
058	03	02	02.061.1101.2003	000*	Manut Ativ Jurídicas e Controle Interno	3.3.90.35	50.000,00		
064	03	03	04.123.1200.2007	000*	Manut Ativ de Recursos Humanos	3.3.90.35	60.000,00		
072	03	03	04.129.1200.2008	000*	Manut Ativ de Tributação e Fiscalização	3.1.90.13	10.000,00		
083	04	01	20.606.1600.2009	000*	Manut Ativ de Agricultura	3.1.90.11	70.000,00		
084	04	01	20.606.1600.2009	000*	Manut Ativ de Agricultura	3.1.90.13	7.000,00		
085	04	01	20.606.1600.2009	000*	Manut Ativ de Agricultura	3.1.90.13	5.000,00		
095	04	02	15.451.1300.2010	000*	Manut Ativ de Obras, Urban, e Serv Pub	3.1.90.11	27.000,00		
110	04	02	15.451.1300.2010	000*	Manut Ativ de Obras, Urban, e Serv Pub	3.1.90.11	100.000,00		
110	04	02	15.451.1300.2010	000*	Manut Ativ de Obras, Urban, e Serv Pub	4.4.90.51	350.000,00		
115	04	02	15.451.1300.2010	000*	Manut Ativ de Obras, Urban, e Serv Pub	4.4.90.52	138.000,00		
037	06	03	08.244.1702.2018	000*	Manut Ativ de Saúde	3.3.72.39	530.000,00		
210	06	03	08.244.1702.2018	000*	Manut Ativ de Saúde	3.1.90.11	45.000,00		
272	07	02	12.361.1402.2015	102*	Manut Ativ do Fundeb 40%	3.3.90.30	70.000,00		
277	07	02	12.361.1402.2015	102*	Manut Ativ do Fundeb 40%	4.4.90.51	60.000,00		

TOTAL 1.601.000,00

Nomeclatura das fontes: *000 – Recursos Livres do exercício; 303* – Saúde Receita Vinculada; 102* – Fundeb 40%; 101* – Fundeb 60%.

Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Xambre, Pr. 03 de outubro de 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 127/2017
Nomeia Funcionário que especifica

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear: o Sr. FELIPE DE OLIVEIRA BOTELHO, brasileiro, portador do RG sob nº. 6.284.100-6 e inscrita no CPF sob nº. 068.279.139-37, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento do Trabalho CC-05, a partir de 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, 02 de outubro de 2017.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

-PORTARIA Nº 128/2017
Prorroga Licença para tratamento de Saúde a Servidor

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R e s o l v e:

PRORROGA: A servidora MARINILDA GOSALAN STEL, portadora do RG nº 3.113.301-7 e inscrita no CPF nº 570.454.029-53, ocupante do cargo efetivo de professor, lotada na Secretaria de Educação, a Licença por mais 30 (trinta) dias para fins de Tratamento de Saúde, conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos Servidores, a partir do 01/10/2017, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambre, 07 de outubro de 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA 129/2017
Concede licença a Funcionário que especifica

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER: O Sr. FERNANDO DA SILVA Portador (a) do RG sob nº. 13.368.848-8/SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº. 109.848.888-02, licença para tratamento de saúde pelo período de 60 dias a partir de 23/09/2017, conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

-PORTARIA Nº 130/2017
Prorroga Licença para tratamento de Saúde a Servidor

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R e s o l v e:

PRORROGA: A servidora LEIDIANE RODRIGUES MEDEIRO portadora do RG nº 6.080.149-5 ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, Licença para fins de Tratamento de Saúde, por 120 (cento e vinte) dias conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos servidores Públicos Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos, a partir de 14 de setembro de 2017, Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambre, 03 de outubro de 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 127/2017
Nomeia Funcionário que especifica

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear: o Sr. FELIPE DE OLIVEIRA BOTELHO, brasileiro, portador do RG sob nº. 6.284.100-6 e inscrita no CPF sob nº. 068.279.139-37, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento do Trabalho CC-05, a partir de 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, 02 de outubro de 2017.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

-PORTARIA Nº 128/2017
Prorroga Licença para tratamento de Saúde a Servidor

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R e s o l v e:

PRORROGA: A servidora MARINILDA GOSALAN STEL, portadora do RG nº 3.113.301-7 e inscrita no CPF nº 570.454.029-53, ocupante do cargo efetivo de professor, lotada na Secretaria de Educação, a Licença por mais 30 (trinta) dias para fins de Tratamento de Saúde, conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos Servidores, a partir do 01/10/2017, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambre, 07 de outubro de 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA 129/2017
Concede licença a Funcionário que especifica

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER: O Sr. FERNANDO DA SILVA Portador (a) do RG sob nº. 13.368.848-8/SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº. 109.848.888-02, licença para tratamento de saúde pelo período de 60 dias a partir de 23/09/2017, conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

-PORTARIA Nº 130/2017
Prorroga Licença para tratamento de Saúde a Servidor

PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R e s o l v e:

PRORROGA: A servidora LEIDIANE RODRIGUES MEDEIRO portadora do RG nº 6.080.149-5 ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, Licença para fins de Tratamento de Saúde, por 120 (cento e vinte) dias conforme preconiza o Art. 131 do Estatuto dos servidores Públicos Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos, a partir de 14 de setembro de 2017, Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Anote-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambre, 03 de outubro de 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, Fiat Uno Drive 1.0 Flex 4 portas, para o transporte sanitário em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para uso no Fundo Municipal de Saúde do Município de Xambre, Estado do Paraná, com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/PR, em conformidade com o Edital nº 001/2017, para a aquisição de equipamentos no anexo I.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 a 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$4.250,00

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 2/2017, homologada em 22/09/2017.

XAMBRE, PR 29 SETEMBRO DE 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambre

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, Fiat Uno Drive 1.0 Flex 4 portas, para o transporte sanitário em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para uso no Fundo Municipal de Saúde do Município de Xambre, Estado do Paraná, com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/PR, em conformidade com o Edital nº 001/2017, para a aquisição de equipamentos no anexo I.

VIGÊNCIA: 29/09/2017 a 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$4.250,00

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 34/2017, homologada em 22/09/2017.

XAMBRE, PR 29 SETEMBRO DE 2017

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambre

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 001/2017

Dispõe sobre a anulação do Processo nº 001/2017, e dá outras providências.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV, inscrito no CNPJ sob nº. 00.604.063/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 105, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.863/94, torna público, consentido ao que descreve as Súmulas 346 e 47 do STF, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.081.873/0001-90, não atende ao objeto previsto para a contratação, bem como o que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo visto em análise posterior que a atividade econômica principal e secundárias da empresa vencedora do certame 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

Publicações

leis@ilustrado.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
 Certificada de Utilidade Pública Municipal nº 1.146/2005.
 - Certificação de Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.564 de 29/06/2007.
 - Entidade Filantrópica conforme portaria nº 187/15 de 15 de setembro de 2014.
 - Referência Regional Maternidade-Infância.
 - Referência Maternidade reconhecida pelo MEC.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 001/2017

Pelo presente Termo Aditivo a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, com sede na Av. Ipiranga, 3883 - Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.866.402/001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, PEDRO ARILO RUIZ FILHO brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 602.552.349-53, portador da Cédula de Identidade nº. 3.103.264-4/SSPP/PR, e de outro lado a empresa PROATIA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ili de Abrohos, nº 547 - Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, na Cidade de Campo Mourão - PR, Cep: 87.309-128, inscrita no CNPJ nº 06.241.773/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador SERGIO TEODORO DE SOUZA, brasileiro, casado em separado, residente e domiciliado na Rua Tombradas, nº 48, Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão - PR, Cep: 87.309-190, portador da Cédula de Identidade nº 7.077.022-5/SSP/PR, e do CPF sob nº 005-491-929-05, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 03 de outubro de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2018.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 14 de setembro de 2017.

PEDRO ARILO RUIZ FILHO
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
 CONTRATANTE

SERGIO TEODORO DE SOUZA
 PROATIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ ROBERTO BURATTI - brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.721.199-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 014.683.829-77.

KARINA DE SOUZA SILVA - brasileira, auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 110382375 SSP/PR, e CPF sob nº 081.117.899-47.

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 4312/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$832.956,00 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), destinados à aquisição de veículos e equipamentos com recursos do Convênio nº 048/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) - A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aberto o Programa instituído na presente lei para a abertura do crédito previsto no Anexo I - Programações e Metas como ação.

ART. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:

O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convênio 048/2017 SEDU - fonte de recursos 862 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC).

CONVENIO 048/2017 - SEDU (prevê excessos de arrecadação previsto para o exercício corrente)

08.00	SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO	26.782.0051.2034 - Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviário Municipal	11.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	00	2015	0,00
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	(1680) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente	00	2016	0,00	
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	04	2017	832.956,00	
12.364.0027.2.078- Manutenção e encargos com a UAB - Ensino Urbano	00	2016	0,00			
01000- Recursos ordinários(livres) - exercício corrente	00	2016	0,00			
(3880) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente	00	2016	0,00			
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$52.956,00	

ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 42, de 03 de agosto de 2016, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2017 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2017, na Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

(...) Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017

Objetivo: Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 para obras de infraestrutura urbana

Programa: 0037 - Manutenção de Serviços Urbanos

Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade	Medida	
Metas Fiscais Ano	Valores	Un.	Vinculado	Meta na LDO	
00	2014	0,00	00	2015	0,00
			00	2016	0,00
			04	2017	832.956,00
			TOTAL	832.956,00	

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Descrição: METAS/VALORES
 Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
 Recursos Valores Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00
 Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00
 Equipamentos/Veículos P Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00

Data Início: 22/08/2017
Data Fim: 31/12/2017

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 29(veinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 4312/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a despesas com custeio do Programa de Manutenção da Educação Infantil, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, nas seguintes dotações orçamentárias, através do remanejamento de dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos 160:

ART. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a despesas com custeio do Programa de Manutenção da Educação Infantil, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, nas seguintes dotações orçamentárias, através do remanejamento de dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos 160:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.365.0026.1.080 - Programa FNDE - CMEI Pequeno Príncipe

160- Programa FNDE Manutenção Educação Infantil (Super Creche)

(1001) 3.3.90.30.00-material de consumo 6.000,00

(1003) 3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física 8.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 14.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO 14.000,00

ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 42, de 03 de agosto de 2016, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2017 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

(...) Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017

Objetivo: Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 para obras de infraestrutura urbana

Programa: 0037 - Manutenção de Serviços Urbanos

Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade	Medida	
Metas Fiscais Ano	Valores	Un.	Vinculado	Meta na LDO	
00	2014	0,00	00	2015	0,00
			00	2016	0,00
			04	2017	832.956,00
			TOTAL	832.956,00	

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Descrição: METAS/VALORES
 Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
 Recursos Valores Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00
 Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00
 Equipamentos/Veículos P Un. Vinculado Meta na LDO 832.956,00

Data Início: 22/08/2017
Data Fim: 31/12/2017

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 29(veinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 040/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a despesas com custeio do Programa de Manutenção da Educação Infantil, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, através do remanejamento de dotações orçamentárias

ART. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a despesas com custeio do Programa de Manutenção da Educação Infantil, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, nas seguintes dotações orçamentárias, através do remanejamento de dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos 160:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.365.0026.1.080 - Programa FNDE - CMEI Pequeno Príncipe

160- Programa FNDE Manutenção Educação Infantil (Super Creche)

(1001) 3.3.90.30.00-material de consumo 6.000,00

(1003) 3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física 8.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 14.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO 14.000,00

ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 42, de 03 de agosto de 2016, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2017 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

(...) Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017

Objetivo: Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 para obras de infraestrutura urbana

Programa: 0037 - Manutenção de Serviços Urbanos

Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade	Medida	
Metas Fiscais Ano	Valores	Un.	Vinculado	Meta na LDO	
00	2014	0,00	00	2015	0,00
			00	2016	0,00
			04	2017	832.956,00
			TOTAL	832.956,00	

Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Descrição: METAS/VALORES
 Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
 Recursos Valores Un. Vinculado Meta na LDO 14.000,00
 Manutenção e Encargos com o Centro de Educação Infantil Manutenção A Única 1
 2014 0,00 1 2015 0,00
 1 2016 0,00
 1 2017 14.000,00
 TOTAL 14.000,00

Data Início: 24-03-2017
Data Fim: 31-12-2017

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 29(veinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 01/2017-PMI
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 908/2017
 Aos 03 dias do mês de outubro de 2017, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCELO LUIZ DA SILVA - ME estabelecida na Av. Paraná, 2558, Centro, CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.614.685/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Luiz da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG 29.643.224-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 205.153.708-94, resolvem ADITAR o presente ao Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, mediante a inclusão de quantitativos em alguns itens, para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OTDE	UNID	ADITAMENTO	V TOTAL	R	\$
2	RECARGA DE GÁS 45 KG - SUPER CRECHE	4	UND	KG	R\$	280,00	R \$
1	TOTAL					R\$	1.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, cujo valor originário era de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais), passará para o valor global de R\$ 19.400,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Município de Ivaté

UNIVALDO CAMPANER
 Contratante
MARCELO LUIZ DA SILVA - ME
 Contratada
TESTEMUNHAS:
SERGIO SABINO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 01/2017-PMI
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 908/2017
 Aos 03 dias do mês de outubro de 2017, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCELO LUIZ DA SILVA - ME estabelecida na Av. Paraná, 2558, Centro, CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.614.685/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Luiz da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG 29.643.224-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 205.153.708-94, resolvem ADITAR o presente ao Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, mediante a inclusão de quantitativos em alguns itens, para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OTDE	UNID	ADITAMENTO	V TOTAL	R	\$
2	RECARGA DE GÁS 45 KG - SUPER CRECHE	4	UND <td>KG</td> <td>R\$</td> <td>280,00</td> <td>R \$</td>	KG	R\$	280,00	R \$
1	TOTAL					R\$	1.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, cujo valor originário era de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais), passará para o valor global de R\$ 19.400,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Município de Ivaté

UNIVALDO CAMPANER
 Contratante
MARCELO LUIZ DA SILVA - ME
 Contratada
TESTEMUNHAS:
SERGIO SABINO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 01/2017-PMI
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 908/2017
 Aos 03 dias do mês de outubro de 2017, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCELO LUIZ DA SILVA - ME estabelecida na Av. Paraná, 2558, Centro, CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.614.685/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Luiz da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG 29.643.224-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 205.153.708-94, resolvem ADITAR o presente ao Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, mediante a inclusão de quantitativos em alguns itens, para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OTDE	UNID	ADITAMENTO	V TOTAL	R	\$
2	RECARGA DE GÁS 45 KG - SUPER CRECHE	4	UND <td>KG</td> <td>R\$</td> <td>280,00</td> <td>R \$</td>	KG	R\$	280,00	R \$
1	TOTAL					R\$	1.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) e o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, cujo valor originário era de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais), passará para o valor global de R\$ 19.400,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Município de Ivaté

UNIVALDO CAMPANER
 Contratante
MARCELO LUIZ DA SILVA - ME
 Contratada
TESTEMUNHAS:
SERGIO SABINO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 01/2017-PMI
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 908/2017
 Aos 03 dias do mês de outubro de 2017, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCELO LUIZ DA SILVA - ME estabelecida na Av. Paraná, 2558, Centro, CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.614.685/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Luiz da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG 29.643.224-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 205.153.708-94, resolvem ADITAR o presente ao Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do Contrato Administrativo nº 908/2017-PMI, mediante a inclusão de quantitativos em alguns itens, para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OTDE	UNID	ADITAMENTO	V TOTAL	R	\$
2	RECARGA DE GÁS 45 KG - SUPER CRECHE	4	UND <td>KG</td> <td>R\$</td> <td>280,00</td> <td>R \$</td>	KG	R\$	280,00	R \$
1	TOTAL					R\$	1.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 380/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$832.956,00 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), destinados à aquisição de veículos e equipamentos com recursos do Convênio nº 048/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) - O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 30, de 29/09/2017 (LEI ESPECÍFICA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente. DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$832.956,00 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), destinados à aquisição de veículos e equipamentos com recursos do Convênio nº 048/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU), através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 862 e contrapartida municipal com recursos ordinários livres (fonte 000), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO

08.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

15.452.0037.1030- Aquisição de Veículos e Equipamentos-Convênio SEDU 048/2017

1000- Recursos ordinários(livres) - exercício corrente

(863) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 52.956,00

862- Convênio SEDU 048/2017 - Equipamentos

(862) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 780.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 832.956,00

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:

O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convênio 048/2017 SEDU - fonte de recursos 862 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC).

CONVENIO 048/2017 - SEDU (prevê excessos de arrecadação previsto para o exercício corrente)

08.00	SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO	26.782.0051.2034 - Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviário Municipal	11.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	00	2015	0,00
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	(1680) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente	00	2016	0,00	
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	04	2017	832.956,00	
12.364.0027.2.078- Manutenção e encargos com a UAB - Ensino Urbano	00	2016	0,00			
01000- Recursos ordinários(livres) - exercício corrente	00	2016	0,00			
(3880) 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente	00	2016	0,00			
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$52.956,00	

ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 42, de 03 de agosto de 2016, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2017 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo III - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2017, na Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

(...) Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017

Objetivo: Aquisição de Veículos e Equipamentos - Convênio SEDU 048/2017 para obras de infraestrutura urbana

Programa: 0037 - Manutenção de Serviços Urbanos

Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo</
-------------------	--------------------------	--------